



Edição Nº 1259 – Ano 6 – 20/11/2020

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 104/2020

Estabelece os procedimentos para a classificação da modalidade de regularização fundiária, REURB-S e REURB-E, a ser adotada nas áreas que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SERRANA (MG), no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo disposto no artigo 90, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada como área de regularização de classificação mista, REURB-S e REURB-E, nos termos do Art. 5º do Decreto Federal 9.310, de 2018, a ser definido de forma individual por unidade imobiliária e beneficiário, a área integrante deste Município, denominada Centro.

Art. 2º Para ser classificado na modalidade REURB-S, o beneficiário deverá comprovar renda familiar de até 5 salários mínimos.

§1º Na área especificada neste DECRETO, os imóveis de uso comercial deverão ser regularizados na modalidade REURB-E.

§2º A existência de mais de um imóvel de propriedade do beneficiário, ou o uso misto residencial/comercial não impede a classificação na modalidade REURB-S, caso atendido o requisito previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Para a comprovação da Renda mencionada no Art. 2º, poderão ser utilizados um dos seguintes documentos:

- I.Último contracheque, prolabore ou declaração contábil;
- II.Declaração de imposto de renda do exercício anterior;
- III.Relatório social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV.Comprovante de Cadastramento no CADÚNICO;
- V.Carteira de Trabalho;
- VI.Declaração de Desempregado.

Art. 4º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Serrana (MG), 20 de novembro de 2020.

EUZEBIO RODRIGUES LAGO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.803/2020

Autoriza a concessão de auxílio financeiro a estudantes universitários e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, destinado ao custeio parcial do transporte de estudantes universitários regularmente matriculados e frequentes, observadas as consignações orçamentárias do Município de Nova Serrana (MG) para o exercício de 2021.



01	Auxílios Financeiros a Estudantes Universitários	RS 1.000.000,00
----	--	--------------------

Art. 2º - O auxílio previsto nesta Lei será repassado diretamente aos estudantes universitários regularmente inscritos e matriculados em Instituições de Ensino Superior, desde que, ressalvado o disposto no §2º deste artigo, os cursos não sejam oferecidos por Instituições de Ensino Superior com campus em Nova Serrana (MG), sendo vedado o repasse desse auxílio a organizações da sociedade civil.

§1º - Incluem-se como favorecidos os estudantes de graduação:

I - matriculados em períodos, semestres ou anos letivos não ofertados por Instituição de Ensino Superior com campus em Nova Serrana (MG);

II - matriculados em instituições públicas, estaduais ou federais de nível superior, localizadas na microrregião, ainda que o curso seja oferecido por Instituição de Ensino Superior privada, com Campus em Nova Serrana (MG).

§2º - O auxílio previsto nesta Lei será repassado ao estudante universitário regularmente matriculado em Instituição de Ensino Superior com campus em outro município, mesmo que o curso seja oferecido por Instituição de Ensino Superior com campus em Nova Serrana (MG), caso o aluno seja contemplado com bolsa no valor mínimo de cinquenta por cento ou beneficiado por programa de governo federal ou estadual, com bolsa integral ou parcial.

§3º - Fica concedido o benefício previsto nesta Lei aos alunos que, possuindo curso de graduação em nível de Ensino Superior, matricularem-se em novo curso de graduação em instituição de ensino com campus não situado em Nova Serrana (MG).

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, é necessário que os universitários apresentem comprovação de frequência regular

no respectivo curso, bem como de residência fixa e domicílio eleitoral no Município de Nova Serrana, não sendo dispensada a observância da disponibilidade financeira do Município.

Art. 4º - A concessão do auxílio previsto no Artigo 1º observará o calendário escolar fornecido pela Instituição de Ensino Superior e seu repasse fica condicionado, dentre outros critérios estabelecidos nesta Lei, à inscrição do aluno junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - A concessão deste auxílio terá o controle regulamentado pelo Poder Executivo, mediante Decreto e será exercido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação, consignada no orçamento vigente: 02.05.01.12.364.1203.2062.33.90.18.00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Serrana (MG), 19 de novembro de 2020.

**EUZEBIO RODRIGUES
LAGO**

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.804/2020

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção financeira, no exercício financeiro do ano de 2021, ao Lar Vicentino Padre Lauro de Nova Serrana (MG) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção



financeira, no exercício financeiro do ano de 2021, ao Lar Vicentino Padre Lauro, de Nova Serrana (MG), no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Parágrafo Único - Esses recursos destinam-se basicamente a colaborar com a manutenção dos assistidos.

Art. 2º - Somente a instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções destinadas às entidades sem finalidades lucrativas somente poderá ser realizada depois de observadas as seguintes condições:

I - Celebração do Termo de Colaboração;

II - Não haver débito de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

III - Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos 2 (dois) anos;

IV - Comprovar a regularidade do mandato de sua Diretoria;

V - Ser declarada, por Lei, como entidade de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta da dotação contábil 02.07.02.08.244.0803.2322.33.50.43.00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Nova Serrana (MG), 19 de novembro de 2020.

**EUZEBIO RODRIGUES
LAGO**

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.805/2020

Autoriza a concessão de subvenção à APAE e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA (MG), através de seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município, fica o Executivo Municipal

autorizado a conceder subvenção financeira, no exercício financeiro do ano de 2021, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Serrana (MG), no valor de R\$938.400,00 (novecentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único - Esses recursos destinam-se basicamente a manutenção das atividades de atendimento a portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - Somente a instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º - A concessão de subvenções destinadas às entidades sem finalidades lucrativas somente poderá ser realizada depois de observadas as seguintes condições:

I - Celebração do Termo de Colaboração;

II - Não haver débito de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;

III - Apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos 2 (dois) anos;

IV - Comprovar a regularidade do mandato de sua Diretoria;

V - Ser declarada, por Lei, como entidade de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas para a execução desta Lei correrão por conta da dotação contábil 02.05.01.12.361.1201.2333.33.50.43.00 e 02.07.02.08.244.0803.2322.33.50.43.00.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.



Nova Serrana (MG), 19 de novembro de 2020.

**EUZEBIO RODRIGUES
LAGO**

Prefeito Municipal

Secretaria de Administração

ATO Nº 1310 / 2020

“EXONERA SERVIDORA DO CARGO EFETIVO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, e no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Delegada nº 001/2009 e pela legislação em vigor, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, o (a) servidor (a) **KAMILA MENDES VIANA** do cargo efetivo de **MONITOR I**, a partir de 10 de novembro de 2020, em decorrência de pedido da servidora.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor, na data de sua publicação. **Retroagindo seus efeitos a partir de 10 de novembro de 2020.**

Nova Serrana, 18 de novembro de 2020.

Euzébio Rodrigues Lago
- Prefeito Municipal -

Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA-MG. Resultado final. Processo licitatório no 144/2020, Concorrência no 006/2020. Objeto: Construção de área de práticas aquáticas e esportivas na Escola Municipal do Bairro Concesso Elias, em Nova Serrana-MG, com fornecimento de material e

mão de obra, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Foi ganhadora a licitante: Christian Antônio Mendes Faria-ME, CNPJ no 26.870.621/0001-10 que apresentou proposta com o valor de R\$950.252,90 (novecentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos). Nova Serrana, 20 de novembro de 2020. Euzébio Rodrigues Lago. Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública a homologação do processo licitatório no 0175/2020, Pregão Presencial no 099/2020, Registro de Preço - Objeto: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA DE LED INSTALADAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG. Empresa ganhadora: ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.201.601/0001-13, venceu o lote único no valor total de R\$ 1.899.900,00. Nova Serrana, 20 de novembro de 2020. Euzébio Rodrigues Lago – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna público o resultado do processo licitatório no 220/2020, pregão presencial no 114/2020 - Objeto – AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, LAJES PRÉ-MOLDADAS, MOURÕES DO TIPO T, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA /MG, conforme descrito no termo de referência. Empresas ganhadoras: MACOVAN INDUSTRIA E COM. DE ART. CIMENTO LTDA- ME CNPJ: 0.517.281/0001-54 venceu os itens 02, 12 no valor total de R\$ 199.000,00 (Cento e noventa e nove mil reais); PREPAM PRE-MOLDADOS PARA MINAS LTDA CNPJ: 04.494.609/0001-15 venceu os itens 01, 03, 05 no valor total de R\$ 202.700,00 (Duzentos e dois mil setecentos reais); MPBL - MARMORARIA E PREMOLDADOS BRASIL LTDA CNPJ: 05.429.316/0001-17 venceu os itens 07, 08, 09, 10, 11 no valor total de R\$ 92.800,00 (Noventa e dois mil oitocentos reais); COMERCIAL SANTA RITA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME CNPJ:



02.178.409/0001-28 venceu o item 06 no valor total de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais); NOVABRITA BRIT.NOVA SERRANA LTDA ME CNPJ: 04.612.844/0004-97 venceu o item 04 no valor total de R\$ 86.300,00 (Oitenta e seis mil trezentos reais); Nova Serrana, 20 de novembro de 2020. Denilce Elaine Ribeiro. Pregoeira.

MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG, torna pública o extrato do contrato 116/2020 do processo licitatório no 0175/2020, Pregão Presencial no 099/2020, Registro de Preço - Objeto: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA DE LED INSTALADAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA-MG. Empresa ganhadora: ECOLÓGICA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 04.201.601/0001-13, venceu o lote único no valor total de R\$ 1.899.900,00 (Um milhão oitocentos e noventa e nove mil e novecentos reais). Nova Serrana, 20 de novembro de 2020. Euzébio Rodrigues Lago – Prefeito Municipal.
